DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-5990/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5382/2013
PROTOCOLO	:	1410418
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	:	R$ 48.588,66 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo 11/2013), pela modalidade Convite 002/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 48.588,66 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

O processo foi encaminhado à Equipe Técnica da 6ª ICE a qual emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-4145/2013 (Peça 16) entendendo como necessária a notificação do órgão tendo em vista a ausência dos seguintes documentos:

- ✓ *O Ato que elegeu o veículo oficial para divulgação dos atos da administração;*
- ✓ *O Ato Designativo da Comissão de Licitação e sua devida publicação;*
- ✓ *Propostas e documentos apresentados pelos Licitantes;*
- ✓ *Nota(s) de Empenho(s), para atendimento da despesa;*
- ✓ *Cópia da Publicação do Extrato do Contrato.*

Devidamente notificado na forma regimental, a Ordenadora de Despesas, Sra. ***Nilcéia Alves de Souza***, respondeu a notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 26).

Encaminhado o processo à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-13598/2013 (Peça 28) onde constata que *os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado*, porém ressalta que a publicação do Ato Designativo de Licitação encontra-se de forma ilegível, opinando, ao final, pela regularidade e legalidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-9121/2014 (Peça 30), opinando pela legalidade e regularidade, tanto do procedimento licitatório, quanto da formalização do contrato, acompanhando a ressalva apontada pela Equipe Técnica da 6ª ICE.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata do Contrato Administrativo 11/2013, pela modalidade Convite 002/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Stock Comercial Hospitalar Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em suas análises, opinando pela regularidade e legalidade tanto do Procedimento Licitatório quanto da formalização do Contrato Administrativo, ressalvando que a publicação do Ato Designativo de Licitação encontra-se de forma ilegível.

Data vênia, ouso discordar dos órgãos de apoio a esta Casa de Contas, haja visto que o documento em tela encontra-se legível, como se pode observar pelos documentos acostados à Peça 26.

Observando os documentos acostados nestes Autos, concluo que tanto o procedimento licitatório e o instrumento contratual estão em conformidade com os dispositivos legais inerentes às referidas fases, motivo pelo qual podem receber a chancela desta Corte de Contas.

Neste sentido, concordo com o entendimento exarado pelos órgãos de apoio desta Casa de Contas e, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório Convite 002/2013 **(1ª fase),** com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, alínea ***b***, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 11/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 13 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb